



Diário Oficial do Município

Edição Nº 3436 - Leis
Clevelândia - Paraná, 8 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Lei

Lei 2936/2026, de 28/05/2026

Institui o Programa Farmácia do Bem no Município de Clevelândia/PR e dá outras providências.

Lei 2937/2026, de 08/06/2026

Institui diretrizes para diagnóstico precoce e intervenção imediata no Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Clevelândia/PR, denominado "Projeto Começo Certo".

LEI Nº2.937/2026

Institui diretrizes para diagnóstico precoce e intervenção imediata no Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Clevelândia/PR, denominado "Projeto Começo Certo".

O Poder Legislativo de Clevelândia, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Clevelândia/PR, diretrizes para a identificação precoce, diagnóstico e intervenção imediata em pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – promover a identificação precoce de sinais do TEA;
- II – garantir o acesso rápido ao diagnóstico, ainda que inicial ou não definitivo;
- III – assegurar o início imediato do atendimento multiprofissional;
- IV – reduzir o tempo de espera entre a suspeita e a intervenção;
- V – promover o desenvolvimento integral da criança.

Art. 3º O Município deverá adotar medidas para:

I – implementar protocolos de triagem precoce do desenvolvimento infantil nas Unidades Básicas de Saúde - UBS;

II – garantir que crianças com sinais de atraso no desenvolvimento tenham prioridade no atendimento e encaminhamento;



Diário Oficial do Município

Edição Nº 3436 - Leis
Clevelândia - Paraná, 8 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

III – garantir que o atendimento terapêutico seja iniciado imediatamente após diagnóstico comprovado TEA;

IV – promover a capacitação de profissionais da saúde e educação;

V – estimular a atuação integrada entre os serviços públicos.

Art. 4º O atendimento deverá ocorrer, sempre que possível, de forma multiprofissional, envolvendo psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e outras áreas pertinentes.

Art. 5º O Município deverá estabelecer fluxos prioritários de encaminhamento para avaliação especializada.

Art. 6º As Instituições de ensino deverão orientar o encaminhamento à rede de saúde ao identificar sinais de atraso no desenvolvimento.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias para execução desta Lei.

Art. 8º Esta Lei será executada conforme a disponibilidade orçamentária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 007/2026-L de autoria do Vereador Manoel Augusto Gollub Inocêncio e Camila Loyola Daneluz.

Rafaela Martins Losi

Prefeita Municipal